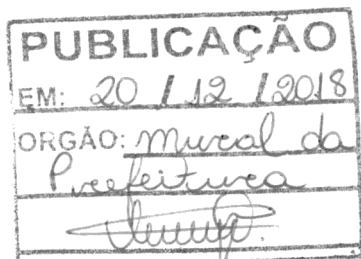




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“CRIA O CARGO EFETIVO DE ADVOGADO ASSISTENTE”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Advogado Assistente, de provimento efetivo, com vencimento base de R\$ 2.398,63 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no plano de cargos e carreiras estabelecidos pela Lei Complementar 46, de 15 de outubro de 2012.

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de provimento são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 2º. O art. 64, caput, da Lei Complementar 046/2012, passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 64. O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função de 80% (oitenta) por cento.”

Art.3º. Fica revogado o art. 97 da Lei Complementar 048/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO: ADVOGADO ASSISTENTE:

Atribuições: Assessorar o titular na execução das atividades desenvolvidas pela Advocacia Geral do Município; assessorar o titular na execução de atividades relacionadas com o estudo de assuntos jurídicos e administrativos da alçada da Advocacia Geral do Município; representar o Advogado Geral sempre que para isso for autorizado; Opinar sobre inquéritos administrativos; acompanhar nos órgãos municipais as providências determinadas pelo Advogado Geral; coligir subsídios e elaborar pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelo Advogado Geral; participar da elaboração do relatório anual da Advocacia Geral do Município; formalizar os atos que devam ser assinados pelo Advogado Geral; Assessorar ao titular nas tarefas de coordenação da Advocacia Geral do Município; executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral; subsidiar e ou emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração; promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos, ou sobre as relações do Município com os seus servidores; promover a elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município seja parte interessada; revisar e propor modificações nos termos de convênios e contratos elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município; promover a lavratura e o registro de convênios e contratos firmados pelo Município; Em substituição ao Advogado Geral representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos de qualquer natureza; promover o ajuizamento da Dívida Ativa e demais créditos do Município cobráveis executivamente; manter o Advogado Geral informado dos processos de cobrança da Dívida Ativa e demais créditos do Município, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidos em juízo; controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos ajuizados pela Advocacia Geral; promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação do Município; Assessorar os órgãos do Município na interpretação da legislação, normas e decisões referentes às questões tributárias e fiscais; desempenhar as funções atribuídas pelo Advogado Geral do Município quando na ausência deste e do Assessor Jurídico da Advocacia Geral do Município.

Qualificação exigida: Curso Superior Completo em Direito e registro no conselho profissional competente na Ordem dos Advogados do Brasil.

VENCIMENTO: R\$ 2.398,63 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

VAGAS: 02 (duas) VAGAS.